


S.  R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
CHEFIA DE ABONOS E TESOURARIA

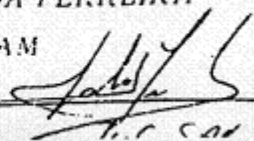
CIRCULAR Nº 18/95
Pº. LEG. 02.09.28/95
ORG. 00.03.30/95
LISBOA, 10ABR95

ASSUNTO: SUPLEMENTO DE RESIDENCIA
REF: Dec.Lei nº 60/95 de 07ABR

1. O diploma em referência vem alterar a redacção de diversos artigos do Dec.Lei nº 172/94, de 25JUN, com o expresso objectivo de resolver as dúvidas surgidas "nos casos em que o militar é colocado para o exercício de funções de acordo com a sua preferência".
2. Deste modo, encarrega-me o General Quartel Mestre General, Comandante da Logística, de divulgar, em anexo, a nova redacção do Dec.Lei nº 172/94, recordando que a atribuição do suplemento de residência se efectua de acordo com as suas normas e as instruções divulgadas pelos Despachos nºs. 48/VC/94 e 06/VC/95, de 21SET94 e 14MAR95, do General VCEME.
3. Igualmente se difunde o novo modelo de declaração de forma a satisfazer as alterações introduzidas pelo Dec.Lei em referência e despacho 06/VC/95.
4. O respectivo abono é pedido em MIA, observado o disposto na n/Circular nº 16/95 de 03ABR.
5. Devem ser inutilizados todos os anteriores modelos de declaração individual do suplemento de residência.

DISTRIBUIÇÃO:
- Lista A -

/ O CHEFE
/
JOAQUIM MIRANDA FERREIRA
Cor Tir AM


T. C. S. 01

ANEXO I À CIRCULAR Nº 18/95 de 10ABR95

3 — Relativamente aos militares nomeados para prestarem serviço em navios, considera-se que o local de colocação é o que corresponde ao porto de armamento do navio.

Artigo 13.º

Produção de efeitos

1 — O disposto no presente diploma aplica-se, para futuro, às situações existentes à data da sua entrada em vigor que determinem o fornecimento de alojamento ou a atribuição de suplemento de residência nos termos dos pressupostos agora fixados.

2 — Da aplicação do presente diploma não pode resultar, quanto às comissões existentes à data da sua entrada em vigor, diminuição dos valores que actualmente são atribuídos a título de subsídio de deslocamento e respectivos acréscimos.

Artigo 14.º

Norma revogatória

1 — É revogada toda a legislação respeitante ao subsídio mensal de deslocamento e ao respectivo acréscimo aplicável nas Regiões Autónomas.

2 — São igualmente revogados os Decretos-Leis n.ºs 38 782, de 14 de Junho de 1952, e 524/75, de 25 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Eduardo de Almeida Castro*.

Promulgado em 1 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 3 de Junho de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.